

APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS N.º 81.142

<u>Estipulante (Razão social)</u>	<u>CNPJ</u>
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	16.888.315/0001-57

<u>Endereço:</u>	<u>CEP</u>	
ROD. MGT 367 KM583 – N°5.000	39.100-000	
<u>Bairro</u>	<u>Cidade</u>	<u>Estado</u>
ALTO DA JACUBA	DIAMANTINA	MG

<u>Corretor</u>	<u>Código SUSEP</u>	<u>Início de Vigência</u>
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS	00.00.00.0.000000-0	16/06/2014

A Generali Brasil Seguros, doravante designada Seguradora, baseando-se na Proposta Mestra que lhe foi apresentada pelo proponente acima qualificado, doravante designado Estipulante, obriga-se a indenizar cada Segurado ou seus beneficiários, na ocorrência de qualquer evento coberto e de acordo com as coberturas contratadas, nos termos e sob as condições e Cláusulas deste seguro, inseridas na presente Apólice e seus anexos, das quais o Estipulante e cada Segurado tomaram conhecimento prévio. A Proposta Mestra, as Propostas Individuais de Adesão e/ou Termos de Anuência, se exigidos, e todos os anexos a esta Apólice fazem parte integrante da mesma.

O Estipulante, investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, após prévia leitura das Condições em vigor, deve assiná-las e carimbá-las, em sinal de consentimento, dando conhecimento das mesmas aos Segurados.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.


GENERALI
Brasil Seguros

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
- UFVJM**

Anexo à apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo n.º 81.142

Estipulante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo
Condições Particulares

1. CONDIÇÕES DE SEGURABILIDADE

Podem participar do seguro todos os alunos de Graduação e Pós-Graduação, estagiários matriculados e estagiários pertencentes a outras IES vinculados ao Estipulante(UFVJM), nos campus de Diamantina/MG, Teófilo Otoni/MG, Janaúba/MG e Unaí/MG e demais campus que forem inaugurados durante a vigência do contrato, limitados a 70 (setenta) anos completos, que estejam em boas condições de saúde.

1.1. Novas inclusões

Após a implantação da apólice, os novos alunos de Graduação e Pós-Graduação, novos estagiários matriculados e novos estagiários pertencentes a outras IES vinculados ao Estipulante(UFVJM), nos campus de Diamantina/MG, Teófilo Otoni/MG, Janaúba/MG e Unaí/MG e demais campus que forem inaugurados durante a vigência, poderão ser incluídos desde que estejam em boas condições de saúde e tenham no máximo 70 (setenta) anos completos de idade.

2. Grupo segurável

Composto por todos os alunos e estagiários do Estipulante.

2.1. Ex-estagiários e alunos: Em caso de perda de vínculo com o Estipulante, fica entendido e acordado que o Segurado deverá ser excluído da Apólice, ratificando o disposto no subitem 4.7 das Condições Gerais.

3. RELAÇÃO ENTRE ESTIPULANTE E SEGURADORA

Ratificando o disposto no subitem 4.8 das Condições Gerais da Apólice, declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a relação existente entre o Estipulante e a Seguradora possui cunho exclusivamente securitário.

4. COBERTURAS DISPONÍVEIS:

Ratificando o disposto no item 6 das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivos, a presente apólice prevê as seguintes coberturas:

4.1. Básica - MA (Morte Acidental) - Garante o pagamento de 100% do limite máximo individual de garantia da apólice, em caso de evento coberto;

4.2. IPA (Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente) – Garante o pagamento de uma indenização de **até 100%** do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto;

4.3. Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas - DMHO - Garante ao próprio funcionário o reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidentes, **limitadas em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por evento, efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, mediante apresentação notas fiscais originais, além dos demais documentos de sinistro previstos para esta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

A presente apólice prevê o seguinte critério de capital: **único no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

6. CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO

As solicitações de reajuste de capital segurado deverão ser feitas pelo Estipulante para análise desta Cia.

7. TAXA COMERCIAL

A taxa comercial mensal aplicada sobre o capital segurado é de **0,0190%**.

8. REVISÃO DE TAXA

A revisão da taxa será efetuada **após término da vigência da apólice**, ratificando o disposto no subitem 13.6 das Condições Gerais da Apólice.

9. ADESÃO

A forma de adesão ao presente seguro classifica-se como **COMPULSÓRIA**, observando-se as condições de segurabilidade constantes do item 1 destas Condições Particulares.

10. CUSTEIO

O custeio da presente apólice é **não-contributário**, ratificando o disposto no subitem 12.1 das Condições Gerais da Apólice.

11. INÍCIO DE VIGÊNCIA: 16/06/2014

11.1. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 07(sete) meses.

11.2. Início de Vigência Individual: de acordo com o período de cobertura contratado.

12. COBRANÇA DE PRÊMIOS

12.1. Fica convencionado entre as partes que a data limite para pagamento do prêmio será no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da fatura, alterando o constante no subitem 12.19 das Condições Gerais da Apólice.

12.2. A data limite para envio da movimentação mensal será até o dia 30 (trinta) do mês do risco e a emissão do faturamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da movimentação.

12.3. Caso o arquivo com a movimentação mensal não seja enviado até a data acima estipulada, a fatura será emitida com base nas informações da fatura anterior. Possíveis acertos serão efetuados na fatura seguinte.

13. DADOS CADASTRAIS

Tendo em vista as disposições da Circular SUSEP, faz-se necessário, para implantação e manutenção da apólice o envio de arquivo digital contendo: Nome completo, CPF, sexo, data de nascimento e, salário, quando se tratar de apólice regida por múltiplo salarial, ou capital segurado, quando o critério de capital for diferente de múltiplo salarial.

13.1. O envio dos dados na forma disposta no item anterior deverá ser antecipado à vigência do risco, sendo tal condição indispensável à garantia do atendimento aos segurados através da central de atendimento.

13.2. Cabe ressaltar que, a inobservância ao item anterior sujeita a Seguradora e o Estipulante a sanções administrativas e de multa, impostas pela SUSEP.

14. BENEFICIÁRIOS

Inexistindo a indicação de beneficiários por parte do segurado principal, a indenização será paga conforme Legislação em vigor, de acordo com o disposto no subitem 14.6 das Condições Gerais da Apólice.

15. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado será pago sob a forma de pagamento único, ratificando o disposto dos subitens 9.18 e 15.2 das Condições Gerais da Apólice.

16. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

Este produto garante cobertura por 24 horas, para eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, com prestação de serviços garantidos somente no Brasil. Em qualquer hipótese, só estarão garantidos os segurados com residência fixa no Brasil, ratificando o disposto no item 10 das Condições Gerais da Apólice.

17. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

Esta apólice não prevê aplicação de carências ou franquias, ratificando o disposto no subitem 11.6 das Condições Gerais da Apólice.

18. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DE COBERTURAS

Em caso de atraso no pagamento dos prêmios, é prevista a aplicação de multa e juros de mora, calculados na forma prevista no subitem 22.4 das condições Gerais da Apólice.

18.1. Ratificando o disposto nas alíneas a dos subitens 17.1 e 17.2. das Condições Gerais da Apólice, respectivamente:

A reabilitação da apólice é possível se os prêmios em atraso forem quitados antes de completos 90 (noventa) dias de atraso e se dará sem interrupção de cobertura, com cobrança retroativa dos prêmios.

O segurador responderá por todos os sinistros ocorridos a partir daquela data, ficando cobertos os sinistros ocorridos no período de inadimplência.

18.2. A regra estabelecida no subitem anterior não se aplica aos casos de inadimplência individual dos segurados nos seguros contributários. O não pagamento dos prêmios por parte do segurado implicará em imediata suspensão de cobertura do Seguro, ficando sem cobertura os eventos ocorridos no período de inadimplência, ratificando o disposto nos subitens 18.1, 20.2.1 alínea d das Condições Gerais da Apólice.

19. ANEXOS

Compõem a presente apólice, os seguintes itens:

- Condições Particulares;
- Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos;
- Cláusula Básica - Morte Acidental (MA);
- Cláusula Adicional de Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA);
- Cláusula Adicional de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO);
- Manual de Procedimentos para Liquidação de Sinistros e,
- Glossário.

20. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Cláusulas adicionais, não modificadas pelas presentes Condições Particulares.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI - UFVJM**

GENERALI
Brasil Seguros